

Declaração de Voto do Diretor Luiz Antonio de Sampaio Campos

Concordo com a conclusão da Diretora-Relatora quanto à inconveniência do Projeto de Lei nº 219/2002, todavia e sem querer me alongar no tema, não vejo, a exemplo da manifestação verbal dos demais membros do Colegiado, qualquer inconstitucionalidade por violação ao princípio da igualdade no projeto, ao fixar um percentual mínimo de 5% de participação acionária. A bem da verdade, a Lei nº 6.404/76 em vários dispositivos faz referência a percentual mínimo de participação acionária, votante ou não e no mesmo sentido a CVM, a torto e a direito, em sua regulação de hoje e sempre, prevê tratamento diferenciado a detentores de participações societárias diferentes, entre controlador e minoritário, e por aí vai, e me surpreenderia caso houvesse alguma inconstitucionalidade nessas regras.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2003

Luiz Antonio de Sampaio Campos

Diretor